

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

Serviço em geral, aquisição e fornecimento de bens

Processo CPA nº 2025/00100918

1. OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e hospedagem, por meio de ferramenta de reservas *on-line*, nas modalidades de atendimento via suporte da agência e/ou de auto agendamento (***self booking***), para atender ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Em razão da necessidade de conclusão célere da contratação e da inexistência de condições operacionais e estruturais da unidade demandante para gerenciar a ata de registro de preços com a participação de outros órgãos da Administração Pública, **não será realizado o procedimento público de intenção de registro de preços**, previsto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o órgão gerenciador atuará como único contratante.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** apresenta levantamentos visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução a fim de alcançar os resultados pretendidos. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Neste documento, estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm capacidade e potencial para, em tese, melhor atender ao interesse público.

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o deslocamento de magistrados(as) e de servidores(as) quando em viagens a serviço ou para participação em eventos, reuniões, cursos, seminários. Dessa forma, o serviço de agenciamento torna-se necessário para intermediar a compra de passagens aéreas e de hospedagens;

2.2 O serviço compreende o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, autorizadas pela Presidência, estabelecido na Portaria nº 10.348/2024, da seguinte forma:

2.2.1 Fornecimento mensal de passagens aéreas aos magistrados(as) que prestam auxílio ao CNJ, STF, STJ e TSE, órgãos federais em Brasília;

2.2.2 Convocações do Senhor Presidente ou de seus (suas) representantes para evento e reuniões junto a diversos órgãos e instituições;

2.2.3 Participação de magistrados(as) e servidores(as) em cursos e encontros para aperfeiçoamento de suas atividades;

2.2.4 Atendimento às solicitações da Diretoria da Escola Paulista da Magistratura.

2.3 As reservas de hotéis serão providenciadas pelas unidades administrativas para:

2.3.1 Gabinete da Presidência: acomodação do Sr. Presidente, dos Juízes(as) Assessores(as) e da equipe de segurança que anualmente realizam reuniões nas 10 RAJs (Regiões Administrativas Judiciárias), fazem visitas a diversas Comarcas e promovem inaugurações de Varas judiciais, dentro do Estado de São Paulo;

2.3.2 Corregedoria-Geral da Justiça: acomodação do Sr. Corregedor, dos Juízes(as) Assessores(as) e dos servidores(as) que realizam correições dentro do Estado de São Paulo;

2.3.4 SAAB 2: acomodação para Jurados, Testemunhas e Oficiais de Justiça convocados para as sessões do Júri do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO;

2.3.5 Escola Paulista da Magistratura: A Escola Paulista da Magistratura (EPM) oferece cursos com abrangência nacional e internacional, o que demanda a participação de palestrantes e docentes oriundos de outros Estados e países. Em razão dessa dinâmica, torna-se necessária a hospedagem de membros do Corpo Diretivo, docentes e servidores da EPM fora do Estado de São Paulo, para fins de participação em eventos institucionais, reuniões e atividades acadêmicas.

2.4 Justificativa para a adoção do tipo de solução a contratar

A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

- 2.4.1 A escolha pelo agenciamento de viagens advém da impossibilidade de realizar a aquisição de passagens aéreas e de reservas de hotéis via compra direta. Dessa maneira, a única forma de adquirir os serviços pretendidos para a presença física em eventos e outras demandas que assim o exijam é por meio da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, cancelamento, fornecimento de passagens e reserva de hotéis, nos moldes normativos do processo licitatório;
- 2.4.2 Caso se optasse pela não-utilização de agência de viagens para viabilizar a aquisição das reservas de hospedagem bem como de passagens aéreas, a Administração teria que se valer da dedicação exclusiva de servidores(as), o que apresentaria dificuldade quanto ao agenciamento dos serviços com maiores descontos, além de não possuímos servidor devidamente especializado na área;
- 2.4.3 Ressalte-se, também, o fato de que, caso o serviço seja executado diretamente pelo Tribunal de Justiça, não seria tão visível de se avaliar os custos decorrentes da prestação de serviços bem como da sua operacionalização;
- 2.4.4 A execução indireta (terceirizada) traz como vantagem a especialização, o suporte técnico e a agilidade dos serviços além do repasse dos descontos oferecidos pelas empresas de agenciamento de viagens quando do processo licitatório;
- 2.4.5 Ademais, faz-se importante destacar que o sistema de operação a ser disponibilizado pela agência DETENTORA deverá ser o de *self booking*, ou seja, uma ferramenta digital voltada a viagens corporativas e que reúne, em uma só plataforma, todas as informações e processos de uma viagem, com disponibilização por 24 horas durante 7 dias por semana, consistindo em um dos sistemas mais utilizados entre as agências de turismo. É de primordial importância que a DETENTORA forneça autonomia para as emissões imediatas de passagens aéreas, de forma que o Tribunal de Justiça não fique na dependência da ordem de execução das demais solicitações demandadas à agência. Caso a emissão de bilhetes aéreos e vouchers de hospedagem fosse realizada diretamente pela DETENTORA, haveria morosidade no procedimento, pois o pedido entraria na fila de atendimento da empresa, em horário comercial, o que impactaria sobremaneira nas solicitações imediatas e urgentes da Presidência;

2.4.6 Dessa forma, a execução indireta dos serviços relacionados a viagens (por meio de agência de turismo) conjugada ao fornecimento do sistema *self booking* ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO consiste na melhor opção para o atendimento às necessidades desse órgão.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

3.1 Código de identificação da contratação de passagem aérea no Plano de Contratações Anual nº 465/2026.

3.2 Código de identificação da contratação de hospedagem no Plano de Contratações Anual nº 465/2026.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21)

Não se aplica em razão do tipo de contratação não constar do Planejamento Estratégico do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, Provimento CSM nº 2.724/2023)

Para este tipo de contratação, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO não disponibilizou catálogo eletrônico de padronização no Portal da Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

6.1 Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade:

6.2 A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o maior desconto. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Requisitos normativos e legais:

6.3 A presente contratação deverá atender ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

Requisitos tecnológicos:

6.4 O objeto a ser contratado deverá ser compatível com os seguintes requisitos tecnológicos:

6.4.1 Disponibilizar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem ônus adicional, sistema eletrônico unificado via WEB, com acesso via rede mundial de computadores, utilizando protocolo SSL, compatível com os navegadores Internet Explorer e Google Chrome, além de outros navegadores aderentes ao padrão W3C, com perfil corporativo, permitindo acesso às informações das principais companhias aéreas (LATAM, AZUL, GOL) interligado ao sistema da DETENTORA, que forneça no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a. Permitir o acesso por meio de dispositivos móveis como celulares e tablets;
- b. Permitir reserva de passagens aéreas no Brasil e no exterior;
- c. Disponibilizar as tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
- d. **Permitir autoagendamento (*self booking*) incluindo a disponibilização da política de viagens aplicada ao bilhete emitido;**
- e. Permitir *self ticket*;
- f. Permitir remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, bem como a disponibilização de relatórios da utilização destas funcionalidades;
- g. Permitir o cadastramento de passageiros, com todos os campos mínimos exigidos pelas companhias aéreas para a emissão de passagens, com capacidade para, no mínimo, 1.000 (mil) passageiros;
- h. Oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete, família de tarifa

com os respectivos valores e opções de hospedagem;

- i. Permitir a definição de, pelo menos, dois perfis diferentes de usuário para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, sendo:

- i.1) Assistente (permite cadastrar passageiros, pesquisar voos, realizar reservas, consultar as reservas feitas por todos os usuários) . Para cada unidade administrativa, será fornecido o quantitativo mínimo de 03 (três) acessos nesse perfil para a operação do respectivo sistema;

- i.2) Aprovador (todas as permissões do assistente, acrescidas de acesso à emissão e relatórios). Para cada unidade administrativa, será fornecido o quantitativo mínimo de 02 (três) acessos nesse perfil para a operação do respectivo sistema;

- j. Permitir emissão de relatórios gerenciais, em formato .xls, que possibilitem ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO a realização de fiscalização e de auditorias nas reservas efetuadas num determinado período;

- k. Permitir a customização de relatórios gerenciais de acordo com a necessidade do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

- l. Permitir a consulta de voos mostrando apenas os voos diretos;

- m. Permitir a consulta de voos mostrando apenas tarifas com bagagem;

- n. Permitir a consulta de hospedagem, disponibilizando ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO os seguintes parâmetros: datas de *check-in* e de *check-out*; café da manhã incluso; ar-condicionado; banheiro privativo; cancelamento gratuito; categoria 3 (três) estrelas ou superior; valor da diária; número de hóspedes bem como ordenar as opções pelos critérios de melhor avaliação e de menor preço;

- o. Discriminar, na consulta, no bilhete e na reserva, os valores da tarifa e da taxa de embarque separadamente, não podendo agregá-los em um único valor;

- p. Discriminar, na consulta, no bilhete e na reserva, a família da tarifa e as regras a ela aplicáveis, de acordo com cada

companhia aérea;

- q. Discriminar, na consulta e no bilhete, se a tarifa é promocional ou não, e os descontos que sobre ela incidem devido a tarifas-acordo;
- r. Manter as informações dos bilhetes emitidos (ainda que, posteriormente, cancelados ou remarcados) por tempo indeterminado, não procedendo à exclusão automática de registros mais antigos mediante a inclusão de novos;
- s. Disponibilizar atendimento e suporte, tipo *help desk*, objetivando a resolução de eventuais problemas apresentados durante a utilização do sistema e o fornecimento de orientações aos operadores;
- t. Permitir a entrega, por e-mail, de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem;
- u. Possibilitar a customização de regras aplicáveis às viagens do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;
- v. Permitir a gestão e o acompanhamento de todas as viagens programadas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fluxo *on-line* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self booking* e *self ticket*.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

7.1 Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada **de forma parcelada, sob demanda**.

7.2 Locais de entrega do serviço:

7.2.1 A DETENTORA deverá entregar o serviço por meio de sistema *on-line*, por meio de aplicativo próprio ou de acesso pela *web*.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (inc III, art. 18, Lei 14.133/21)

8.1 O serviço terá execução imediata, após a assinatura do contrato, com a disponibilização do sistema *self booking*;

8.2 O pagamento à DETENTORA será quinzenal, de acordo com os serviços

efetivamente prestados, após 10 (dez) dias a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo FISCAL DO CONTRATO nomeado e responsável por cada unidade administrativa.

9. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

Disponibilizar atendimento e suporte, tipo *help desk*, objetivando a resolução de eventuais problemas apresentados durante o uso do sistema *self booking* e o fornecimento de orientações aos operadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA (inc. VIII, art. 18, Lei 14.133/21)

O objeto a ser contratado é classificado como **comum**, por apresentar padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos de forma objetiva no Termo de Referência, conforme especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Por essa razão, a licitação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando como critério de julgamento o **maior desconto**, com modo de disputa **aberto**.

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

11.1 A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição do respectivo quantitativo a ser contratado está apresentada abaixo:

Lote	Código	Descrição	Quantidade
Lote Único	18	Passagens Aéreas	950
Lote Único	569	Hospedagem	980

11.1.1 A quantidade anual estimada de bilhetes aéreos é de 950 (novecentos e cinquenta), sendo 940 (novecentos e quarenta) bilhetes nacionais e 10 (dez) bilhetes internacionais, considerando a média estimada da ata vigente como base.

11.1.2 A quantidade anual estimada de diárias em hotéis é de 980 (novecentos e oitenta) reservas, distribuídas da seguinte forma: 90 (noventa) diárias para o Gabinete da Presidência, 181 (cento e oitenta

e uma) diárias para o Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça e 181 (cento e oitenta e uma) diárias para a Escola Paulista da Magistratura, incluídos o fornecimento ao hóspede de café da manhã, acomodação individual (*single*), categoria *standard* ou luxo (conforme disponibilidade) e classificação de três estrelas ou superior, exceptuando-se as hipóteses do Júri. Para a unidade administrativa da SAAB2, está prevista a quantidade de 303 (trezentos e três) diárias na categoria *standard*, acomodação individual (*single*), sem classificação mínima e sem café da manhã. A estimativa da quantidade de diárias foi baseada em consulta a dados de anos anteriores fornecidos pelas unidades administrativas.

Justificativa do quantitativo:

11.2 Considerando-se que os gastos com viagens variam de acordo com o fluxo de trabalho de cada gestão administrativa, eleita a cada 02 (dois) anos, os quantitativos previstos no item anterior são meramente estimados, não se configurando em qualquer obrigação de fazer por parte deste órgão.

Histórico de consumo:

11.3 A seguir é apresentado o histórico de consumo do objeto a ser contratado, conforme valores liquidados nos últimos 30 (trinta) meses:

Passagens Aéreas			
Ano	Quantidade de Emissões	Valores Gastos	
		TJSP	EPM
2023	389	R\$ 395.267,21	R\$ 81.367,80
2024	714	R\$ 630.267,73	R\$ 107.783,02
2025 (até julho)	504	R\$ 407.609,26	R\$ 29.146,25

Hospedagens			
Gabinete da Presidência	Ano	Quantidade Média de Reservas***	Valor Total Gasto
	2023	22	R\$ 7.140,06
	2024	53	R\$ 17.354,38

	2025 (até julho)	101**	R\$ 33.374,24
Gabinete da Corregedoria	Ano	Quantidade Média de Reservas***	Valor Total Gasto
	2023	158	R\$ 52.307,64
	2024	138	R\$ 45.701,38
	2025 (até julho)	68	R\$ 22.629,96
EPM	Ano	Quantidade Média de Reservas***	Valor Total Gasto
	2023	65	R\$ 21.628,44
	2024	108	R\$ 35.676,91
	2025 (até julho)	62	R\$ 20.406,30
SAAB	Ano	Quantidade Média de Reservas***	Valor Total Gasto
	2023	273	R\$ 90.193,77
	2024	407	R\$ 134.375,65
	2025 (até julho)	107	R\$ 35.267,60

** Justifica-se o incremento de valores gastos com hospedagem pelo Gabinete da Presidência até Julho de 2025 pelo volume de eventos realizados em todo o Estado de São Paulo relativos à instalação de UPJ's (Unidades de Processamento Judicial) e instalação de Varas de Juízes das Garantias ocorridos nesse período;

*** O valor do quantitativo médio de reservas apresentado no presente estudo é o quociente entre o valor total absoluto gasto com serviços de hospedagem por cada unidade administrativa e a média do valor unitário estimado de hospedagem entre os anos de 2023 e 2024 (R\$ 330,00).

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

12.1 Foram analisadas diversas soluções disponíveis no mercado para o fornecimento de passagens aéreas e serviços de hospedagem, considerando tanto a capacidade de atender à necessidade descrita no Item 1 deste ETP quanto a relação custo-benefício envolvida. Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

12.1.1 Solução 1 - Do credenciamento de empresas de transporte aéreo, hospedagem e transporte terrestre: Considerando a possibilidade de adoção do modelo de credenciamento, é importante destacar que a demanda do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO por serviços de passagens aéreas e hospedagem é específica e exclusiva dessa Corte. Isso

pode resultar em desinteresse por parte de algumas empresas em participar do credenciamento direto, o que representa o risco de haver apenas uma empresa credenciada, com atendimento parcial e, consequentemente, prejuízo à Administração.

12.1.2 Ademais, o modelo de credenciamento exige a utilização de conta bancária específica em instituição financeira oficial e pagamentos por meio de cartões corporativos. Atualmente, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO não dispõe de processo operacional para uso de cartão de pagamento com essa finalidade.

12.1.3 Solução 2 - Agenciamento de viagens, sem a cobrança das taxas de DU (Direito de Uso) = cobrança feita pelas companhias aéreas sobre a venda de passagens, aplicada tanto nas centrais de reservas quanto em agências de viagem e lojas de aeroporto. Essa taxa é um valor adicional que remunera o serviço de emissão e processamento das passagens); RAT (Repasse a Terceiros) ou RAV (Remuneração do Agente de Viagem), **aplicando-se descontos sobre as tarifas, e sem cobrança por parte das empresas de valores para taxa de serviço de agenciamento**. Conclui-se, portanto, que, nessa solução, as empresas prestadoras de serviços de agenciamento de viagem obtêm remuneração sobre o volume de vendas de passagens junto às companhias aéreas. Nesse caso, há uma economia para a instituição contratante uma vez que parte dos ganhos da empresa DETENTORA são aplicados por meio do percentual de desconto ofertado na licitação sobre os preços das passagens e das hospedagens.

12.2 Análise Comparativa das Soluções

A seguir é apresentado quadro comparativo, com prós e contras de cada solução identificada:

SOLUÇÃO 1: Compra direta de passagens aéreas das companhias aéreas credenciadas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, sem o intermédio de Agência de Viagens e Turismo, por meio de sistema informatizado que permite realizar a cotação, a reserva e a emissão dos bilhetes em tempo real, com aplicação automática dos benefícios fixados nos acordos corporativos firmados com as credenciadas, a exemplo dos descontos sobre tarifas.	
Não é a solução mais apropriada para a realidade do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
VANTAGENS	DESVANTAGENS
Não Registradas.	O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO não utiliza cartões corporativos de pagamento;

	Necessidade de dar oportunidade de se credenciar a todos os agentes de mercado, sem exceção, que puderem atender à demanda da Administração, a fim de que não se incorra em indevida restrição;
	Risco de inadequação jurídica, pois, afinal, o credenciamento é construção que só se justifica ante situação de inviabilidade de competição, o que não é o caso desse mercado;
	Indisponibilidade de ferramenta adequada para pesquisa das opções de passagens das diversas empresas aéreas, inviabilizando a otimização do tempo;
	As agências já possuem maior conhecimento e instrumentos eficazes de pesquisa junto às companhias aéreas.
SOLUÇÃO 2: Agenciamento - Serviço prestado por agência de viagens e turismo, sem a cobrança de taxas de DU (direito de uso), RAT (repasse a terceiros) ou RAV (Remuneração do Agente de Viagem), aplicando-se descontos sobre as tarifas dos bilhetes aéreos e hospedagem.	
Solução sugerida a ser contratada	
VANTAGENS	DESVANTAGENS
Tornar mais eficientes, ágeis, consistentes e seguros os controles de emissão de passagens aéreas, o que reduzirá, substancialmente, a possibilidade de inconsistências das informações;	Não Registradas.
Otimização da aplicação de recursos públicos.	

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)**13.1** Seguem estimativas de valores da contratação, unitários e totais:

Item	Código	Descrição	Informações Adicionais	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	-----------	------------------------	------------	----------------	-------------

1	55.0954	Passagens Aéreas Nacionais	Serviços de Agenciamento de Viagens Corporativas - Passagens aérea nacional - através de "Sistema de Gestão de Viagens Corporativas" via Web	940	R\$ 1.300,00	R\$ 1.222.000,00
2	55.0955	Passagens Aéreas Internacionais	Serviços de Agenciamento de Viagens Corporativas - Passagens aérea internacional - através de "Sistema de Gestão de Viagens Corporativas" via Web	10	R\$ 3.000,50	R\$ 30.005,00
3	54.1041	Hospedagem	Serviços de Agenciamento de hospedagem em apartamento individual (SGL), com café da manhã, em hotel de categoria 3 estrelas ou superior	980	R\$ 396,00	R\$ 388.080,00

13.2 O valor total estimado é de R\$ 1.640.085,00 (um milhão seiscentos e quarenta mil e oitenta e cinco reais);

13.3 Do montante total, tem-se que **R\$ 1.252.005,00 (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil e cinco reais)** é o custo relativo para a aquisição de **passagens aéreas**, inclusa a taxa de embarque. Esse valor total engloba a aquisição de **940 (novecentos e quarenta) passagens nacionais**, com valor unitário médio estimado de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** e de **10 (dez) passagens internacionais**, com valor unitário médio estimado de **R\$ 3.000,50 (três mil reais e cinquenta centavos);**

13.4 Considerando a **estimativa anual de 980 (novecentas e oitenta) diárias**, o **gasto total previsto com hospedagem é de R\$ 388.080,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitenta reais)**. Esse valor foi calculado **com base na média do custo das diárias, que é de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) a partir de 2025**, obtida a partir da análise dos valores praticados em anos anteriores, os quais variaram entre R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) e R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais);

13.5 Os valores estimados para a contratação, tanto unitários quanto totais, foram definidos com base na projeção de gastos apresentada na Proposta Orçamentária Setorial (POS) para o ano de 2026. Essa projeção considera um acréscimo de, aproximadamente, 6,8% em relação ao valor estimado da ata vigente de 2025, que é de R\$ 1.534.826,18 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezoito centavos). O valor absoluto adicional estimado é de R\$ 105.258,82 (cento e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), totalizando R\$ 1.640.085,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil e oitenta e cinco reais) para 2026.

Esse reajuste considera a previsão do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para 2026, estimada em 4,5%, acrescida de uma margem

de segurança de 2,3%. Essa margem tem como objetivo proteger o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra possíveis imprecisões nas projeções e contra a possibilidade de que a empresa vencedora do processo licitatório ofereça um desconto significativamente menor do que o aplicado em 2025, que foi de 32,1%.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

- 14.1.** A solução proposta é o agenciamento de viagens, sem a cobrança de taxas DU (Direito de Uso), RAT (Repasse a Terceiros) ou RAV (Remuneração do Agente de Viagem), aplicando-se, adicionalmente, descontos sobre as tarifas. Deverá ser disponibilizado ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO o procedimento de autoagendamento de passagens aéreas e de hospedagens (*self booking*);
- 14.2.** O sistema de *self booking* deverá permitir uma pesquisa simplificada às empresas disponíveis que operam no mercado (rede hoteleira e empresas aéreas) de forma a apresentar, no que concerne a passagens aéreas: trecho, horários, valores e companhias que operam no percurso desejado. No que se refere aos hotéis: datas de *check-in* e de *check-out*, café da manhã incluso, ar-condicionado, banheiro privativo, cancelamento gratuito, categoria 3 (três) estrelas ou superior, valor da diária, número de hóspedes e ordenar opções pelos critérios de melhor avaliação e menor preço, dentre outras opções, auxiliando na escolha com o menor custo que atenda às exigências estabelecidas pelos solicitantes;
- 14.3.** Na hipótese de o sistema não conseguir atender às demandas, a empresa contratada deverá providenciar a reserva de hospedagem e/ou a emissão de bilhetes aéreos por meio de suporte direto da agência, utilizando canais de comunicação disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, como *e-mail*, telefone e *WhatsApp*;
- 14.4.** A prestação de serviços será realizada nas seguintes condições:
- 14.4.1 As emissões de passagens aéreas serão providenciadas e compradas APENAS PELA SPR 1 - Diretoria de Expediente do Gabinete Civil da Presidência (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO) por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas do tipo *self booking*;
- 14.4.2 Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens e reservas de hotéis deverão ser feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para a viagem, conforme Portaria nº 10.348/2024;

14.4.3 Excepcionalmente, poderão ocorrer solicitações de passagens e reservas de hotéis fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial, submetidas à apreciação da Presidência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO;

14.4.4 A passagem aérea pode incluir tanto o trecho de ida quanto o de volta, ou apenas um dos dois, nos casos em que isso represente a totalidade da contratação. Cada trecho corresponde ao percurso completo entre a origem e o destino, independentemente da existência de conexões ou da utilização de mais de uma companhia aérea;

14.4.5 Por outro lado, a reserva dos hotéis será providenciada pelos(as) FISCAIS DE CONTRATO, indicados pela Presidência, pela Corregedoria-Geral da Justiça, pela SAAB 2 e pela Escola Paulista da Magistratura – EPM, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas do tipo *self booking*;

14.4.6 A hospedagem compreende uma diária de 24 (vinte e quatro) horas;

14.4.7 **No caso de *no-show*, será estabelecido o prazo de até 24 horas antes da reserva para cancelamento sem ônus para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Após este prazo, o pagamento limita-se a 50% do valor de 1 (uma) diária, excetuando-se as hipóteses de reservas de hospedagem para atendimento ao Júri (jurados) nas quais o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO poderá cancelar a solicitação em prazo inferior a 24 horas antes da reserva, sem quaisquer ônus ou taxas, desde que a comunicação à agência seja realizada até as 15 (quinze) horas da data prevista para a realização da hospedagem;**

14.4.8 O responsável por cada unidade administrativa terá o acesso ao sistema para efetuar pesquisas, selecionar a quantidade de diárias e as datas previstas para atendimento ao solicitante, mediante apresentação do documento do hóspede (RG, CPF ou Passaporte);

14.4.9 Compreende-se como serviços de hospedagem:

- Fornecimento de café da manhã (como cortesia);
- Acomodação individual (*single*) em categoria *standart* ou luxo, conforme disponibilidade;
- Classificação de 3 (três) estrelas ou superior, excetuando-se as hipóteses do Júri.
- **Para atendimento aos jurados, as diárias deverão corresponder à categoria *standard*, com acomodação individual (*single*), sem exigência de classificação mínima e sem inclusão de café da manhã. Os fiscais administrativos deverão**

ser devidamente orientados quanto aos critérios estabelecidos para a hospedagem dos jurados, conforme descrito a seguir:

- Serviços de recepção abertos 24 horas;
- Bloqueio total do sinal de TV;
- Bloqueio total do sinal de INTERNET;
- Bloqueio dos telefones dos quartos (jurados);
- Banheiro privativo;
- Localização da hospedagem preferencialmente no município onde ocorrerá a sessão ou em outro município dentro da mesma circunscrição judiciária;
- No caso de utilização do serviço de café da manhã, esse deverá ser servido no quarto.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O agrupamento em lote único tem como objetivo conferir maior eficiência à contratação, reunindo serviços de natureza semelhante que podem ser atendidos por um único fornecedor. A licitação por itens, por sua vez, exigiria a celebração de múltiplos contratos, o que acarretaria um ônus excessivo à Administração, tanto em termos de gestão quanto de controle, devido à necessidade de mobilização de recursos humanos e à complexidade de acompanhamento. Essa fragmentação poderia comprometer a economia de escala e a celeridade processual, dificultando a obtenção da proposta mais vantajosa.

Além disso, a constituição de lote contribui para a racionalização da gestão contratual, ao reduzir o número de contratos — substituídos por notas de empenho — que precisam ser gerenciadas pelo responsável designado.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

- 16.1.** Considerando que as contratações públicas devem visar à obtenção de resultados positivos para a Administração, apresentam-se, a seguir, os resultados esperados em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade. O objetivo é assegurar o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como promover

o desenvolvimento nacional sustentável;

16.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

- 16.2.1 Contratação, pelo critério do maior desconto, de serviços de agenciamento de viagens (os quais incluam emissão de passagens aéreas e reserva de hospedagem);
- 16.2.2 Atendimento, pela empresa DETENTORA, às solicitações em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, dentro dos prazos estipulados;
- 16.2.3 A contratação visa garantir ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO o pleno desenvolvimento de suas ações externas.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

- 17.1. O recurso material empregado será a utilização de computador conectado à internet para acesso ao sistema *self booking* cujo link de acesso deverá ser previamente disponibilizado pela empresa DETENTORA;
- 17.2. O recurso humano envolvido na contratação será composto por servidores(as), que deverão receber da empresa detentora as credenciais de acesso ao sistema, bem como as instruções necessárias para sua correta utilização.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto que poderão impactar na execução contratual e até mesmo na homologação do objeto.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

- 19.1 Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que a DETENTORA, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes;
- 19.2 Quanto ao desenvolvimento sustentável, a não-emissão de papel visa cumprir

os requisitos de sustentabilidade dessa contratação, conforme diretrizes da Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021;

19.3 A DETENTORA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando, também, a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

20. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS (art. 44, Lei 14.133/21)

Não aplicável.

21. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)

21.1. A participação de empresas em consórcio deverá levar em consideração a complexidade do objeto e as restrições de mercado que levam à impossibilidade de empresas participarem da licitação isoladamente para atender ao objeto da contratação, tornando a competição reservada a poucas empresas aptas a preencher as condições especiais da licitação. Neste caso, o consórcio visa a ampliar o universo de licitantes permitindo a associação entre os particulares, a fim de possibilitar a soma das capacidades operacionais.

21.2. Considerando que o objeto a ser contratado não se enquadra na hipótese estabelecida no item 21.1, em razão de ser de natureza comum, sem características especiais ou necessidade de esforços operacionais para atender ao objeto, possibilitando assim a ampla participação de empresas, não há necessidade da instituição do consórcio nesta contratação.

22. VISTORIA/VISITA TÉCNICA (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63, Lei 14.133/21)

Não aplicável.

23. PLANO DE RISCOS (inc. XIII, art. 2º, Provimento nº 2.724/2023)

O conteúdo do Plano de Riscos encontra-se apartado através do Processo CPA nº 2025/00100918 – [Plano de Riscos \(Hospedagem\)](#) e [Plano de Riscos \(Passagens aéreas\)](#)

24. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

24.1. Identificação dos servidores(as) responsáveis pela execução do planejamento da contratação.

Unidade solicitante	SPR – Secretaria da Presidência
Secretaria/Diretoria responsável	SPR 1 - Diretoria de Expediente do Gabinete Civil da Presidência.
Gestor de Planejamento	José Claudino de Lima – Coordenador SPR 1.1
Equipe de planejamento da contratação	José Claudino de Lima – Coordenador SPR 1.1 Natália Mizuta – Supervisora SPR 1.3.1 Weslei Ferreira Vieira – Chefe de Seção Judiciário SPR 1.1.1.1 Fabiana Borba Castello – Escrevente Técnico Judiciário SPR 1.3.1

24.2. Identificação dos servidores(as) responsáveis pela gestão do contrato (art. 72 do Provimento CSM nº 2.724/2023).

Gestor do Contrato	José Claudino de Lima – Coordenador SPR 1.1
Suplente(s) do Gestor do Contrato	Natália Mizuta – Supervisora SPR 1.3.1

25. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Em razão de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação da solução de prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de sistema informatizado do tipo *self booking*, é tecnicamente viável e necessária, considerando a imprescindibilidade da contratação e a adequação às demandas apresentadas.

Ademais, os custos estimados são compatíveis com os princípios da economicidade; os riscos identificados são considerados administráveis; e a área requisitante compromete-se a fornecer todos os elementos necessários à obtenção dos benefícios previstos.

São Paulo, data registrada em sistema.

José Claudino de Lima

Coordenador SPR 1.1

(Assinatura eletrônica)

Natália Mizuta

Supervisora SPR 1.3

(Assinatura eletrônica)

